

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0075770-65.2011.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0075770-65.2011.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
15/12/2011 12:22

Data: 15/12/2011 12:35
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Sexta Vara Cível Capital

PARTES

Autor: **BRUNO LEONARDO PEREIRA**
Adv: **Renatha Catharina Cavalcanti e Silva**
Réu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**

PB-49
E-06
EX-391/2017



TOBO	F.L.S.	P.O.C. N°
045	114	5391

117964 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

75770-65

BRUNO LEONARDO PEREIRA

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 043.904.644-00 e portador da cédula de identidade n. 375100775 - SSP/SP, com endereço na Rua Getulio Vargas, n. 578 - São Cristóvão - Serra Talhada/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO, ART. 275, CPC)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 21 de abril de 2008, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de **invalidez permanente**;

P

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo paga nenhuma quantia até a presente data.

04. O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o **complemento do seguro DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, por entender contrariar o texto legal.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois **a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96
COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes

citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

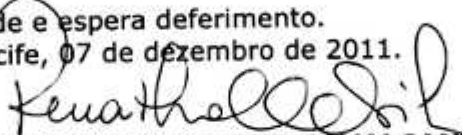
Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) Que seja oficiado o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL para proceder a perícia médica do Autor, fornecendo o laudo a esta vara no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3) A CITAÇÃO DA RÉ COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM BASE NO ART. 275, II, alínea "e", do CPC, devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia, **JULGANDO PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 4) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 07 de dezembro de 2011.


RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362


MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES
Acadêmico de Direito - RG: 7.924.693 SDS/PE



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

BRUNO LEONARDO PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 043904644-00 e portadora da cédula de identidade nº 375100775, residente e domiciliada à R. GATULIO VARGAS S78 S. CRISTOVAO - S. TAQUARA - PE.

OUTORGADAS:

AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **FABIO ARRIBAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412 **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 / 99821579 / 88159743/ 91115529.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA** 30 % (Trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, bem como de qualquer outra que venha a integrar a lide, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

S. Taquara, 10 de Novembro de 2011.

x Bruno Leonardo Pereira

06
2

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DRUNO LEONARDO PEREIRA

brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043904644-00 e portador da cédula de
identidade SSP-SP nº 375100775, residente
domiciliada, R. GETULIO VARGAS 578 S. CRISTOVAO - S. TACHADA -

PE afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e
honorárias advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua
família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos
termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

S. TACHADA, 10 de NOVEMBRO 2011.

x Druno Leonardo Pereira

07
2

DECLARAÇÃO

Eu, Bruno Leonardo Pereira, brasileiro,
inscrito no CPF sob o nº 043904644-00 e portador da cédula de
identidade nº 375100775 SSP-SP residente e domiciliado
à Rua - Getúlio Vargas s/n S. Cristóvão - S. Talhada - PE

Declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para
quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do
Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem
como, em outro estado da federação.

S. Talhada, 10 de Novembro 2011.

X Bruno Leonardo Pereira

08
2

PENDÊNCIAS

Processo: 2008/458274/01

Nome Vítima: BRUNO LEONARDO PEREIRA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
INVALIDEZ NAO CONSTATADA

RUNOFF[Sobre RUNOFF](#) | [Fale conosco](#)

Usuário: AGUIAR

[Menu principal](#) [Consulta Individual](#) [Processos Pendentes/Cancelados](#) [Processos Pagos](#) [Enviados a LIDER](#) [Recebidos RUNOFF](#)*Uma equipe trabalhando para você!***Pesquisar**

Pesquisa:		☒ Vítima	☐ Processo	OK
------------------	--	---	--------------------------------	----

Registros encontrados na PESQUISA

Nro Processo	Tipo de Cobertura	Nome da Vítima	Dta Recebto	Dta Envio	Dta Devolução	Dta Crédito	Status	Ver
2008/458274/01	INVALIDEZ PERMANENTE	BRUNO LEONARDO PEREIRA	3/6/2008	5/12/2008	16/2/2009		CANCELADO	

[Menu principal](#) [Consulta Individual](#) [Processos Pendentes](#) [Processos Pagos](#) [Enviados a Fenaseg](#) [Recebidos RUNOFF](#)© 2007 , RUNOFF, Uruguaiana 10 sala 2211 Cep:20050-902
[Fale conosco](#) [Informática](#)



427453

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

966/2008

Unidade Operacional 21ª USPC		Circunscrição 111ª S. Talhada		Data do Registro 29/04/08	Hora do Registro 10:30	Nº da Folha / Total de Folhas 01 / 02	
Descrição de Natureza comunicação de acidente de trânsito				Aviso de Ocorrência do CIODS Nº			
Data (dd / mm / aaaa) 21/04/08	Hora (hh:mm) 17:00	☐ Automa Conhecida ☐ Automa Desconhecida		☐ Consumado ☐ Tentado		☐ Culposos ☐ Dolosos	
Circunscrição do Fato 111ª		Local Principal da Ocorrência		☐ Flagrante ☐ Alto infracional			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Av. Afonso Magalhães				Número			
Complemento (Apart., Selo, Andar) Centro				CEP			
Município S. Talhada				UF PE		Ponto de Referência Caminho de Vereadores	
☒ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não							
Nome / Razão Social Breno Leonardo Pereira							
Pai Sebastião Carlos Pereira							
Mãe Luzia de Marilene Magalhães Pereira							
Apelido / Nome Fantasia				Sexo ☒ M ☐ F	Estado Civil 1. Solteiro(a) 2. Casado(a) 3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a) 5. Amasiado(a) 6. Separado(a) 7. Não Informado		
Data de Nascimento 18/10/1982	Idade Aparente 21	1. Recém-nascido / Lactante 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)		4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)		Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto	
☐ RG ☒ CNH 03457162664	Órgão Expedidor DETRAN	UF PE	CPF 043.904.644-00	☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Órgão Expedidor SRF	Naturalidade S. Talhada	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Cítilio Vargas				Número 578	Complemento		
Bairro São Cristóvão		CEP	Município S. Talhada	UF PE	Telefone / Contato (DDD - Número) 3331-1666		
Dados Profissionais: Empresa Lome rural e urbana				Profissão Agente de trânsito			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				Número	Complemento		
Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)		
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m		4. 1,51-1,70 m 5. 1,71-1,80 m 6. Acima de 1,80 m		Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg	5. 61-80 kg 6. 81-100 kg 7. Acima de 100 kg		Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo de Cicatriz / Local / Formato (Descrever)			
Tipo de Tatuagem / Local (Descrever)				Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	
☐ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não							
Nome / Razão Social Denilson de Oliveira Pereira							
Pai							
Mãe							
Apelido / Nome Fantasia				Sexo ☐ M ☐ F	Estado Civil 1. Solteiro(a) 2. Casado(a) 3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a) 5. Amasiado(a) 6. Separado(a) 7. Não Informado		
Data de Nascimento 1/1/1982	Idade Aparente 21	1. Recém-nascido / Lactante 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)		4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)		Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto	
☐ RG ☐ CNH	Órgão Expedidor	UF	CPF 043.904.644-00	☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?	Órgão Expedidor	Naturalidade	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Juvenal Gomes de Azevedo				Número 504	Complemento		
Bairro Centro		CEP	Município S. Talhada	UF PE	Telefone / Contato (DDD - Número)		
Dados Profissionais: Empresa				Profissão			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				Número	Complemento		
Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)		
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m		4. 1,51-1,70 m 5. 1,71-1,80 m 6. Acima de 1,80 m		Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg	5. 61-80 kg 6. 81-100 kg 7. Acima de 100 kg		Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo de Cicatriz / Local / Formato (Descrever)			
Tipo de Tatuagem / Local (Descrever)				Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	
Assinatura do Interessado(a):				Assinatura do Responsável pelo Preenchimento:			

(Cópia autêntica, vale como certidão)





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 966/2008

204927

22

(Cópia autêntica, vale como certidão)

Unidade Operacional		Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
21ª USPC		177 - S. Talhada	29/04/08	10:30	02 / 02
Forma de Aproximação?			Forma de Ação da Abordagem?		
Local de Entrada?			Forma de Entrada?		
Aterroços no Local?			Forma de Evasão?		
Crimes Suspeitos?			Estelionato?		
Envolvido		Tipos de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade		Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo de registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não			
Envolvido		Tipos de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade		Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo de registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não			
Envolvido		Tipos de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série	
Quantidade		Valor	Moeda	Objeto Apreendido?	
Qual o motivo de registro do objeto?		☐ Sim ☐ Não			
Envolvido		Marca / Modelo	Cor	Ano	Renovar
UF		Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
Qual o motivo de registro do veículo?		☐ Sim ☐ Não			
Envolvido		Marca / Modelo	Cor	Ano	Renovar
UF		Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
Qual o motivo de registro do veículo?		☐ Sim ☐ Não			
Imprimamos a este Depol, o envolvido nº 01, comunicando que foi vítima de um acidente de trânsito, ocorrido no local citado na pág. 01, seguida a vítima ao Hospital da Unidade de Pronto Atendimento, foi atendido por um médico que a fez passar o controle de vitalidade no momento da internação. A vítima que não possui nenhuma lesão física. Em tempo: A motocicleta está em nome de Maria de Lourdes Soares dos Santos.					
Exames Periciais: S. Solicitado: R. Realizado					
Tipo do Exame		Envolvido	S	R	Tipo do Exame
Envolvido		S	R	Tipo do Exame	Envolvido
Conductor		Recebido	Matrícula	Viatura	Unidade
Responsável pelo Preenchimento		Interessado(a)		Responsável pela Validação	
Matrícula Nº 220.040-3		Ass: X. Lino Lino Lino Lino		Matrícula Nº	
Ass: HSG.		Nome		Ass:	
Nome: Juarez Lopes				Nome:	



HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

12

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 21/04/08 17:30	Nº. Ocorrência:
Nome: Bruno Leonardo Pereira	Data Nasc.: 18/10/1982
Profissão: Agente de Saúde	Sexo: M
End.: R. Getúlio Vargas, nº 571, Sobrinópolis	Doc. Ident.:
Responsável: Luiz de Matillac Magalhães, Serra Talhada	
End/Fone:	

Tipo de Atendimento: Acidente de Trânsito ☒ Acidente de Trabalho ☐
Agressão ☐ Consulta ☐

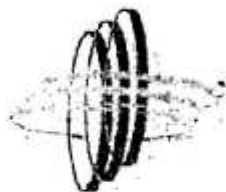
Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:
História e Exame Físico: Paciente com ferimento contuso no antebraço direito e no dorso da mão esquerda. Ferimento contuso no antebraço direito e no dorso da mão esquerda. Ferimento contuso no antebraço direito e no dorso da mão esquerda.		

Tratamento:
Limpza e sutura +
Anestésico + Antibiótico

Impressão Diagnóstica:
Ferimento contuso -
Ferimento contuso no antebraço direito

Destino do Paciente: Residência ☒ Internado ☐ Transferido ☐
Removido para Hospital
Óbito às **hs do dia**

Médico - Carimbo e CRM:
[Assinatura]
[Carimbo]



Hospital São Vicente

Consultórios Especializados

Dr. Domingos Sávio da Fonseca Carvalho

Clinica Cirúrgica e Proctológica - C.R.M. 9179

Dr. João César da Cunha

Clinica Médica, Medicina do Trabalho - C.R.M. 10280

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para os devidos fins, que o Sº BRUNO LEONARDO PEREIRA foi vítima de acidente automobilístico quando ao trafegar em uma rua na região urbana foi fechado por um automóvel e desequilibrou-se caindo ao solo batendo com o tornozelo no meio fio. Deste acidente resultou em uma luxação no joelho esquerdo, e um ferimento perfuro cortante no solado do mesmo membro. Foi encaminhado ao HOSPAM onde recebeu tratamento clínico conservador como sutura e bota gessada, tendo alta definitiva em 21/04/08.

Após este período de (06) meses o mesmo vem sentido dores no tornozelo dificultando sua deambulação.

Como o mesmo é agente comunitário de saúde e tendo que percorre grandes distâncias a pé fica prejudicado em 50% pra realização de seu trabalho.

João César da Cunha
Medicina do Trabalho
CRM 10280

Serra Talhada 03 de novembro 2008



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO SERTÃO
21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SERRA TALHADA
DELEGACIA DE POLÍCIA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA

DECLARAÇÃO

Eu, Adriano César de Oliveira Pinto, Escrivão de Polícia, no uso de minhas atribuições legais, etc.

DECLARO, para os devidos fins, que este município não dispõe dos serviços do Instituto de Medicina Legal - IML, SAMU e nem ANJOS DO ASFALTO.

Serra Talhada, 23 de maio de 2011.


Adriano César de Oliveira Pinto
Escrivão de Polícia

Adriano César de Oliveira Pinto
Escrivão de Polícia
MAT. 273.792-2

15
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME BRUNO LEONARDO PEREIRA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 375100775 SSP SP	
CPR 843.304.444-00	DATA NASCIMENTO 18/10/1982
FILIAÇÃO SERASTIAO CARLOS PEREIRA LUIZA DE MARILLAC MAGALHÃES PEREIRA	
FORMAÇÃO	ACC A3
1ª HABILITAÇÃO 03457162664	VALIDADE 20/12/2015
1ª HABILITAÇÃO 16/12/2004	
OBSERVAÇÕES sem observações	
Assinatura do Portador Bruno Leonardo Pereira	
LOCAL BEIRA TAIHADA - PE	DATA EMISSÃO 21/12/2010
Assinatura do Emissor 444-111	
53125161280 PE038879115	
DETRAN - PE (PERNAMBUCO)	

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
274464044

PROIBIDO PLASTIFICAR
274464044

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, registrei o presente feito no livro de
tombo 045 nº 53911 fls. 114 em
19 / 12 / 2011.

O certificado é verdade. Dou fé. Recife 19 de 12 de
2011. Chefe de Secretaria. [Assinatura]

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito
da 6ª Vara Cível. Do que para constar lavrei este termo.
Recife, 19 de 12 de 2011. Chefe de Secretaria.
[Assinatura]

126



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50.

Designo o dia 06/03/2012, às 15:00 horas, para ter vez a audiência de conciliação, nos moldes do art. 277 do CPC.

Cite-se o réu para todos os termos da presente ação, com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência, para querendo, caso resulte infrutífera a conciliação, contestar o pedido do autor no referido ato processual, advertindo-se-lhe o disposto no §2º do art. 277 do CPC.

Intimem-se.

Recife, 04 de janeiro de 2012.


KÁTIA GOMES VELOSO
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital
Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000028

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Oficial de Justiça: Edson Van Der Linden - Matrícula - 1723413

O Doutor(a) Kathya Gomes Veloso, Juiz(a) de Direito, da Sexta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: - 06.03.2012, às 15:00h - Despacho anexo.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

R SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar - Ia Leite Paissandu

Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, o digitei, conferi e submeti à subscrição da MM. Juíza.

Recife (PE), 06/01/2012

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

Sexta Vara Cível Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000029

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Sr(a) Representante legal de:

BRUNO LEONARDO PEREIRA, residente e domiciliado à Rua GETULIO VARGAS, nº 578, São Cristóvão, Serra Talhada/PE

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para no prazo de de dez (10) dias, em conformidade com a inicial em anexo:

(X) comparecer à audiência no dia e hora adiante nos termos do art. 277, § 2.º do CPC;

Despacho: Recepciono hoje. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. Designo o dia 06/03/2012, às 15:00 horas, para ter vez a audiência de conciliação, nos moldes do art. 277 do CPC. Cite-se o réu para todos os termos da presente ação, com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência, para querendo, caso resulte infrutífera a conciliação, contestar o pedido do autor no referido ato processual, advertindo-se-lhe o disposto no §2º do art. 277 do CPC. Intimem-se. Recife, 04 de janeiro de 2012. KATHYA GOMES VELÔSO - Juíza de Direito.

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (06.01.2012).

RQ 04019683 5 BR
CENTRAL DE EXTENSÃO
Recife 02 / 01 / 12


Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital
Forum Desembargador Rodovalho Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000028

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Oficial de Justiça: Edson Van Der Linden - Matrícula - 1723413

O Doutor(a) Kathya Gomes Veloso, Juiz(a) de Direito, da Sexta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: - 06.03.2012, às 15:00h - Despacho anexo.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
R SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar - Ia Leite Paissandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, o digitei, conferi e submeti à subscrição da MM. Juíza.

Recife (PE), 06/01/2012

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

SINDICATO DAS SEGURADORAS DO NORTE E NORDESTE
Roberto Inocêncio I. da Silva
Gestor Administrativo
Rua Frei Matias Teves, N° 280, Sala 507
Empresarial Albert Einstein,
Ilha do Leite, Recife-PE - cep: 50.070-450

12/01/2012

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

certidão:

certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado do m.m. Juiz de Direito da 6ª Vara cível, e aí sendo, citei o réu Seguradora Líder do Consórcio de Seguro de Pat S/A, para comparecer ao prazo de 15 dias como intimou-o para audiência designada.

O referido é verdade. Dou fé.

Juiz 18-01-2012.

Edson Van der Linden

Bel. Edson Van der Linden
Oficial de Justiça
TJPE - Fórum do Recife





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 040196 835BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19/01/12

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 JAN 2012

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

19/01/12

16:00 h

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

REMETENTE

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Julio de Oliveira da Silva VARA CÍVEL DA CAPITAL

Av. D.ªs. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra,

SP: 50090-700 - Recife / Pernambuco - Brasil

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Brune Leonardo Pereira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Getúlio Vargas, 578 São Cristóvão

CEP / CODE POSTAL

56500-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serra Talhada

UF

PE

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT 29/12 Proc. 7577065-2013

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Brune Leonardo Pereira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

20/01/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Carteiro II
Mat. 8.913.586-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

20 JAN 2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PE



23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Vara Cível da Comarca da Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SRA. DRA. KATHYA GOMES VELÔSO JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE. NA AÇÃO ADIANTE REFERENCIADA.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO Nº 0075770-65.2011.8.17.0001

REQUERENTE: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO(A): RAFAELA LUIZA CAMPELO - OAB/PE Nº 26.988

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
PREPOSTO: JEISON FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, RG 4.656.627
ADVOGADO(A): ANTÔNIO YVES DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225

Dia: 06 de março de 2012.

Hora: 15:00.

Local: Fórum Rodolfo Aureliano, Rua Des. Guerra Barreto S/N, 3º andar – Ala Norte, Joana Bezerra, Recife-PE.

ABERTA A AUDIÊNCIA: feito o pregão às 15:00 horas, presentes a advogada da parte autora, a parte demandada e seu advogado. Cumpridas as formalidades estilares. Proposta a conciliação, a mesma resultou inexitosa. A parte ré ofertou contestação em 11 (onze) laudas acompanhada de 2 documentos, quesitação, substabelecimento, atos constitutivos, procuração e carta de preposição. Deferida a juntada. Dada a palavra a parte autora para se manifestar sobre preliminar argüida e documentos, disse que. Quanto à preliminar argüida pela parte demandada, deve a mesma não prosperar, uma vez que, em anexo aos autos, encontra-se toda a documentação necessária para a comprovação do alegado sinistro. Quanto aos documentos apresentados, nada a opor. Informam as partes que não possuem mais provas a serem produzidas nesse Juízo, razão pela qual encaminho os autos para o julgamento antecipado da lide. Nada mais foi deliberado, encerrou-se o termo e ata de audiência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] Chefe de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

Rafaela L. Campelo OAB/PE 26.988
Advogada do Requerente

Jeison F. de Albuquerque
Requerido

[assinatura]
Advogado do Requerido

24

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecilia Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE.

Processo: 0075770-65.2011.8.17.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS
DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, neste ato, devidamente representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna pelo acolhimento da preliminar suscitadas, a fim de que seja a presente demanda extinta SEM julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, do CPC.

Na remota hipótese de ultrapassadas a preliminar argüida, o **que definitivamente não se espera**, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Esclarece a demandada que não consta nos autos nenhuma prova que possa contraditar a graduação de repercussão apresentada pela ré, e respaldada na legislação e robusta jurisprudência.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, sem fixação de honorários advocatícios, em caso de sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput do CPC.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 05 de março de 2012.


João A Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira Melo Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

38

ANEXO
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais		Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou re		
peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão em um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

36

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão;
- 4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

37

Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 19/01/2012 11:37:53
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO ***** D069 / DPV042P *****

ANO / NUM. / LANC -	2008 / 187900 / 01	COD. DEPEND .. -	016
COD. SEG. -	6084	TIPO DOCUMENTO -	4 EX -
NUM. DOCUMENTO -	PE077618684	DT.CADAST.PARC.-	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	09	DT. SINISTRO .. -	21 / 04 / 2008
DT. CADAST.... -	09 / 06 / 2008	DT. RATEIO ... -	07 / 11 / 2008
NATUREZA -	2	CPF VITIMA	- 04390464400
NOME DA VITIMA -	BRUNO LEONARDO PEREIRA	VALOR INDENIZ. -	0,00
DT. NASC. -	18 / 10 / 1982	VLR COR.MON/JUR-	
SEQUENCIA -	001	DT. PAGAMENTO -	06 / 11 / 2008
COD. REC/RECL. -	1	DT. ATUALIZ... -	06 / 11 / 2008
NOME RECEBEDOR -		BOLETIM -	9662008
CPF/CGC RECEB. -	0000000000000000	UF DELEGACIA -	PE
PROCURADOR/INT.-		SUB-JUDICE ... -	DT. RECEB.
CPF/CGC PRC/INT-		CONF. PGTO -	/ /
DELEGACIA -	DPC DE SERRA TALHADA		
REGULACAO -	2		
DT. RECLAMACAO -	04 / 06 / 2008		
LANC.MANUAL.			

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

COBRANCA
LEONARDO PEREIRA

2008 ATUALIZACAO
DABIN

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 28409, 26985, 25393 e 30225, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 757706520118170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por BRUNO LEONARDO PEREIRA, em trâmite na 6ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 05 de Março de 2012


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) JEISON FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 4656627 podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 06/03/2012, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 757706520118170001) promovida por BRUNO LEONARDO PEREIRA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 6ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 05 de Março de 2012


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.368 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

25
4
10
2007

6

4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital
Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP. 50090-700 - F: (81) 3181.0446

CERTIDÃO

Certifico que, o presente processo não logrou êxito na ocorrência dos últimos mutirões. Certifico, ainda, que a Seguradora Líder informou a esta Seção que o presente processo foi considerado inapto à conciliação em sede de mutirões. Desta feita, por ordem da MM. Juíza Coordenadora dessa Seção Especializada em Mutirões, foi determinada a devolução do presente à Vara de Origem. **O referido é verdade e dou fé.**

Recife, 6 de agosto de 2014.

Rodolfo

Secretaria

77
14

Em branco

78
lt

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mancano
Cristiane Flost
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Keilen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE

PROCESSO N. 0075770-65.2011.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos
autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **BRUNO LEONARDO
PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a
conclusão para ulterior decisão do juízo

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o
nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 24 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
PROCESSO Nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Da análise do documento de fl. 76, verifico que as partes não possuem ânimo em conciliar.

Considerando a necessidade de realização de perícia para quantificação das lesões sofridas pela parte autora, determino a expedição de ofício de encaminhamento do demandante para realização da perícia no IML, devendo o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes.

Fica ciente o advogado da parte autora que deverá diligenciar perante a Secretaria deste Juízo, com o intuito de retirar o ofício de encaminhamento para realização da perícia.

Intimem-se.

Cumpra-se.

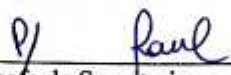
Recife, 03/02/2015.


KATHYA GOMES VELOSO
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 79 foi
incluído na pauta 32/2015 – seção A e publicado no
Diário da Justiça Eletrônico nº 29/15, fls. 607/611 no
dia 11/02/2015.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.



Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico a expedição do ofício nº 2015.0607.000203, cuja cópia segue às fls. 82. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 03/03/2015.

p/t
Chefe de Secretaria